



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.03.1.002923-6

No dia 25/11/2017, na (...), Ceilândia-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, praticou discriminação e preconceito de religião, ao postar comentários na rede social *Facebook*, na página denominada “Pimenta Madura”.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado, que é evangélico, realizou postagens de cunho discriminatório em relação à religião de matriz africana, ubanda/candomblé, praticando preconceito religioso, ao comentar numa foto da página “Pimenta Madura”, com imagens de orixás, o seguinte: “coisa do diabo isso”; “que saiba crime é ensinar coisa abomináveis as nossas juventudes”; “tá repreendido em nome do senhor jesus”; “conheço muito bem o que está escrito na Bíblia sagrada, Concerteza isso aí não convém de Deus nem um pouco” (sic, fls. 08/12).

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do artigo 20 da Lei 7.716/89.

Brasília, Abril de 2018.